PROJETO DE LEI Nº /2021

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTISSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: “**Institui o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta, no Município de Valinhos**”.

**JUSTIFICATIVA:**

O Cordão de Girassol tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos, garantindo-lhes atendimento adequado, sem necessidade de explicações e justificativas, evitando possíveis constrangimentos, possibilitando ainda a diminuição de situações de estresse para aqueles que, por alguma condição pré-determinada, não suportam situações rotineiras como aglomerações, sons elevados ou mesmo longo período de espera.

Cada vez mais popular em todo o mundo, o Cordão de Girassol é uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, verde, com desenho de girassóis. Seu uso é facultativo e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa portadora de deficiência oculta.

Podem ser definidas como deficiências ocultas e/ou transtornos aquelas que não são imediatamente identificadas, a exemplo do autismo, Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), transtornos ligados à demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias extremas.

Além de identificar o portador de deficiência oculta, esta Lei visa também determinar que os estabelecimentos públicos e privados orientem seus funcionários e colaboradores quanto ao significado do Cordão de Girassol, a fim de garantir o atendimento adequado aos seus portadores. Ao ser identificada através do Cordão, as equipes de atendimento de aeroportos, estações, supermercados e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila. Ao optar por usar o Cordão de Girassol, a pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de algumas vantagens, como:

- ajuda para ler placas de sinalização;

- isenção dos processos rotineiros de segurança;

- exclusão da necessidade de permanecer em filas;

- recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos;

- disponibilidade de salas sensoriais;

- mais tempo de preparo para check-in em aeroportos.

Desde 2016, funcionários do aeroporto de Gatwich, em Londres, criaram e fizeram do Cordão de Girassol um símbolo de apoio para pessoas com necessidades ocultas e /ou transtornos. Apesar de ser uma novidade no Brasil, Leis semelhantes já são realidade no Distrito Federal, Amapá e Juiz de Fora. Além de sinalizar as condições de seu portador, o Cordão de Girassol busca oferecer mais assistência e segurança às pessoas com deficiências ocultas e/ou transtornos por meio de atendimento humanizado e prioritário.

Valinhos, 16 de novembro de 2021.

**César Rocha**

**Vereador – DC**

**PROJETO DE LEI N.º /2021**

*“***Institui o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta, no Município de Valinhos***.”*

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou o projeto de lei de autoria do **Vereador César Rocha**, e sanciona e promulga a seguinte lei**:**

**Art. 1º** Fica instituído o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta, no Município de Valinhos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

**II** - Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol". Este Cordão acompanha um crachá, que conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: foto; nome; data de nascimento; endereço; nome do contato; telefone de contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID). O design e cordão serão compostos por imagens de girassol, A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação..

**Art. 3º** A confecção e a distribuição do "Cordão de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídos preferencialmente à Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** O "Cordão de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

**Art. 5º** O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

**Parágrafo único.** O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

**Art. 6º** Para fins desta Lei, são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

a) Autismo;

b) Transtorno de déficit de atenção (TDAH);

c) Síndrome de Tourette;

d) Doença de Chron;

e) Visão monocular;

f) Visão subnormal;

g) Pacientes ostomizados;

h) Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade, síndrome do pânico e psicoses;

i) Deficiência intelectual;

j) Fibrose cística.

**Art. 7º** Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".

**Art. 8º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal